

**ANEXO ÚNICO**

**Regime de Escalonamento de Abertura e Fechamento de Estabelecimentos, Negócios e Repartições Municipais na Cidade de Aracaju (consolidadas neste Decreto)**

	<b>Hipótese de Incidência</b>	<b>Regra de Abertura e Fechamento</b>
1	No Centro de Aracaju (exceto serviços e atividades essenciais)*	Abertura a partir das 9 horas e fechamento até às 19 horas.
2	Comércio em geral e demais serviços e atividades não essenciais (exceto no Centro de Aracaju) **.	Abertura a partir das 10 horas e fechamento até às 21 horas.
3	(a) Shopping Centers, centros comerciais de bairro, galerias, lojas de departamento.  (b) Supermercados, minimercados e estabelecimentos congêneres.	Abertura a partir das 10 horas e fechamento até às 21 horas, das segundas-feiras aos sábados.  (i) Abertura a partir das 06 horas, apenas para o recebimento de mercadorias. (ii) Atendimento ao público no horário compreendido entre 08 horas e 21 horas, incumbindo a cada estabelecimento estabelecer regras próprias de controle de entrada e permanência de clientes visando à conclusão das compras em horário compatível com o do fechamento.
4	Mercados Municipais	Abertura às 6h e fechamento às 17h.
5	Agências bancárias.	(i) Abertura e fechamento segundo regras internas de funcionamento. (ii) Atendimento ao público, iniciando-se às 09h e fechamento às 15h para todas as atividades salvo para pagamento de benefícios relacionados ao COVID.
6	Entes e órgãos públicos que prestem serviços municipais não essenciais.	Abertura a partir das 9 horas e fechamento às 15 horas.
7	Demais atividades não referidas nos itens anteriores	Abertura segundo regras correntes e fechamento até as 21 horas.
8	Toque de recolher na cidade de Aracaju.	Das 22h de um dia até as 05h do dia seguinte, de quinta-feira a sábado.

\* Compreende-se na expressão “Centro” os limites fixados na Lei Municipal nº 873/82 e alterações posteriores.

\*\* Compreende-se por serviços e atividades essenciais e não essenciais aqueles definidos no Anexo Único da Resolução n. 16/2021, de 15 de abril de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de

Atividades Especiais – CTCAE, homologada pelo Decreto (Estadual) nº 40.870, de 15 de abril de 2021, com as alterações estabelecidas pela Resolução nº 22, de 17 de junho de 2021, homologada pelo Decreto (Estadual) nº 40.920, de 17 de junho de 2021.

\*\*\* São serviços públicos municipais essenciais aqueles fixados no Decreto Municipal nº 6.103, de 24 de março do 2020.

*Elm*

*DW*